



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 00003/2025**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, CNPJ 01.612.693/0001-36, localizada na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês – PB, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 014/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**1.0 – DO OBJETO**

1.1 – O presente edital tem por objeto Credenciar Empresa(s) para Aquisição parcelada de medicamentos, doados pelo município em caráter de urgência e emergência ou não, que não compõem o elenco da assistência farmacêutica básica por não haver habitualidade, constantes na tabela CMED/ANVISA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês - PB, conforme descrição abaixo:

| ITENS       | DISCRIMINAÇÃO                                  | UNID.      | Percentual de desconto | Valor total |
|-------------|------------------------------------------------|------------|------------------------|-------------|
| 1           | Tabela CMED/ANVISA para medicamentos éticos    | Percentual | 2%                     | 68.000,00   |
| 2           | Tabela CMED/ANVISA para medicamentos genéricos | Percentual | 5%                     | 140.000,00  |
| 3           | Tabela CMED/ANVISA para medicamentos similares | Percentual | 3%                     | 92.000,00   |
| VALOR TOTAL |                                                |            |                        | 300.000,00  |

**2.0 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – O presente Edital ficara aberto PERMANENTEMENTE, obedecidas as regras previstas no Decreto Municipal nº 14 de 2024.

2.2 – O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento inicia-se na data da publicação do edital e encerra-se com sua revogação. As solicitações, após o período de credenciamento imediato, podem ser entregues na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Inês – PB. Informações: pmsi.licitacaosi@gmail.com.

**3.0 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente Chamamento empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, que estejam em situação regular, que possam oferecer os medicamentos no município de Santa Inês em estabelecimento próprio, de segunda a sexta-feira, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.

3.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal.

3.3. Não será admitida neste processo a participação de empresas que: a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; b) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; c) estejam reunidas em consórcio. d) pessoas jurídicas das quais participem,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB; e) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; f) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; g) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal Santa Inês/PB.

3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Credenciamento, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” / “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.

f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.5. Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar a Comissão de Credenciamento o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

#### **4.0 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

- d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br))
- f) CPF e RG do administrador.

**4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa,

**4.3. Habilitação econômico-financeira**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**4.4. Qualificação técnica**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da Sede da licitante OU Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c) Comprovação que dispõe de profissional responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou órgão competente.

**4.4. Documentação Complementar**

- a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

complementares solicitadas pela comissão; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

c) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**

1 As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.

2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.

4 Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligência para confirmação do documento.

5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.

6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

**5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.**

5.1– Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/PB**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 00003/2025**

**INTERESSADO: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)**

5.2 – As empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Inês, no local onde funciona a Comissão de Credenciamento, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

**6.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE ÚNICO, pela Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Santa Inês, a qual dar-se-á na Sede da prefeitura, situado na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês – PB.

6.2 A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

6.3 Serão considerados inabilitados para credenciamento os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta poderão a qualquer tempo no período que fica aberto o credenciamento para novos interessados apresentarem novos documentos desde que o município não tenha atingido as demandas dispostas no edital.

6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

#### **7.0 - DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento, FICANDO A CARGO DO USUÁRIO A ESCOLHA DA CREDENCIADO, que melhor atender suas necessidades.

7.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os credenciados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

7.3. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

7.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 7.1.

#### **8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

8.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público começará a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

8.3 O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sede da prefeitura, situado na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês – PB.

8.4 Quando os interessados encaminharem os envelopes de documentações via postal ou e-mail, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Credenciamento, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

8.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente na lista de credenciamento, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

8.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

**9.0 – DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

9.1 A Prefeitura Municipal de Santa Inês poderá celebrar contrato/e ou termo de credenciamento, na forma das minutas anexas, com as empresas classificadas.

9.2 Após o credenciamento, ficará a cargo dos usuários a escolha do credenciado que prestará o serviço indicado.

9.3 Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato/ e ou termo de credenciamento, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

9.4. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato/termo de credenciamento, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

9.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.6. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal;

III Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.7. O Termo de credenciamento extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Quando encerrada a vigência do edital, de acordo com as previsões expressas no Decreto Regulamentar nº 14/2024;

II Por iniciativa da administração pública municipal;

III Por iniciativa do contratado, por escrito, quando da solicitação de descredenciamento, de acordo com as regras previstas no edital.

**10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)**

10.1. Executar o objeto contratado nos termos do edital;

10.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Santa Inês – PB enviando anexo a notas fiscais uma cópia da tabela CMED com os itens fornecidos e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de fornecimento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

- 10.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 10.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 10.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 10.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.13. Prestar o Serviço em horário comercial.
- 10.14. O contratado deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.15. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 10.16. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 10.17. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 10.18. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.19. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB.
- 10.20. Atender as Resoluções da CMED nº. 02/2004, 04/2006 e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos, para compras públicas - Preço de Fábrica – PF é o teto pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) – Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

10.21 – Informar o percentual de desconto registrado aplicado sobre o valor da tabela, obtendo-se, assim, o preço unitário de cada produto a ser fornecido.

10.22 - No preço unitário, obtido através da aplicação da taxa de desconto registrada, já deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

11.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

11.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

## **12.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

## **13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES**

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2 – O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3 – O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

### **15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

15.1. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação, no prazo de cinco dias úteis contados:

a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

### **16.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o trigésimo (30º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

**17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

17.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.

17.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

**18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

18.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Inês e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Inês, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

f) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **19 – DA DOTAÇÃO:**

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações: 02.080 Secretaria de Saúde - 10 301 1002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 02.090 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1002 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária; 10 301 1002 2041 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica; 10 305 1002 2042 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde; 10 302 1002 2043 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada; 10 301 1002 2044 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS; 10 301 1002 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recursos Próprios; 10 302 1002 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - Recursos Próprios; 10 301 1002 2047 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus; 3390.30 99 Material de Consumo.

## **20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Inês no endereço e e-mail já mencionado no preâmbulo.

20.2. Na hipótese de não haver expediente na data de entrega dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.

20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Inês/PB.

#### **21.0 - ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento

Anexo III – Modelo de declarações;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo proposta de preço.

21.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Conceição – PB.

Santa Inês - PB, 21 de outubro de 2025.

Maria de Lourdes Rodrigues  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO:** Credenciamento para Aquisição parcelada de medicamentos que não compõem o elenco da assistência farmacêutica básica, constantes na tabela CMED/ANVISA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês - PB.

1.1. Estimativas de Valor referencial para consumo de medicamentos:

| ITEM        | DISCRIMINAÇÃO                                  | UNID       | Percentual de desconto | VALOR TOTAL |
|-------------|------------------------------------------------|------------|------------------------|-------------|
| 1           | TABELA CMED/ANVISA PARA MEDICAMENTOS ÉTICOS    | PERCENTUAL | 2%                     | 68.000,00   |
| 2           | TABELA CMED/ANVISA PARA MEDICAMENTO GENÉRICOS  | PERCENTUAL | 5%                     | 140.000,00  |
| 3           | TABELA CMED/ANVISA PARA MEDICAMENTOS SIMILARES | PERCENTUAL | 3%                     | 92.000,00   |
| VALOR TOTAL |                                                |            |                        | 300.000,00  |

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

## **2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 014/2024 e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## **3.JUSTIFICATIVA**

A aquisição de medicamentos tem como objetivo auxiliar os trabalhos realizados pela Secretaria de Saúde, proporcionando um melhor atendimento a todos os cidadãos que dela necessitem, sempre zelando pelo melhor emprego do dinheiro público, de forma eficaz e satisfazendo assim os anseios da sociedade. A aquisição dos medicamentos se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de urgência e emergência de saúde do Município, garantindo o acesso aos medicamentos em curto prazo, minimizando o desabastecimento da rede de saúde e consequente desassistência ao paciente.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento de prestação de serviço de consultas e exames médicos se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Santa Inês/PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;  
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;  
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal n.º 0014/2024, assim definem:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal demandante.

4.2. Os Produtos requisitados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ao requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sem limite mínimo de quantidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no contrato administrativo.

4.2.1. Esse prazo de entrega é pela necessidade diária desses medicamentos para atender casos de emergência e urgência dos pacientes, assim a demora do início de um tratamento poderá a medicação não fazer mais efeito e piorar o quadro clínico do paciente.

4.2.2. Em caso de ordem judicial, o prazo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. DO PRAZO DE INICIO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

5.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do termo de credenciamento.

5.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**5.3. Antes de formalizar o termo de credenciamento, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Contratação de empresa(s) especializadas para aquisição parcelada de medicamentos que não compõem o elenco da assistência farmacêutica básica, constantes na tabela CMED/ANVISA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês - PB.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o estimado nos últimos 12 (doze) meses.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na pesquisa mercadológica constante no processo, e constatamos que os percentuais de desconto nos itens 1, 2 e 3 é da ordem de 2%, 5%, 3% respectivamente, aplicados sobre os itens de estimativa de consumo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)**

9.1. Executar o objeto contratado nos termos do edital;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Santa Inês – PB enviando anexo a notas fiscais uma cópia da tabela CMED com os itens fornecidos e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de fornecimento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

- 9.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.13. Prestar o Serviço em horário comercial.
- 9.14. O contratado deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.15. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 9.16. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 9.17. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 9.18. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.19. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB.
- 9.20. Atender as Resoluções da CMED nº. 02/2004, 04/2006 e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos, para compras públicas - Preço de Fábrica – PF é o teto pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) – Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

9.21 – Informar o percentual de desconto registrado aplicado sobre o valor da tabela, obtendo-se, assim, o preço unitário de cada produto a ser fornecido.

9.22 - No preço unitário, obtido através da aplicação da taxa de desconto registrada, já deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo termo de credenciamento.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o trigésimo (30º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

## **13.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

## **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Inês, nas seguintes dotações: Recursos Próprios do Município de Santa Inês, nas seguintes dotações: 02.080 Secretaria de Saúde - 10 301 1002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 02.090 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1002 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária; 10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

301 1002 2041 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica; 10 305 1002 2042 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde; 10 302 1002 2043 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada; 10 301 1002 2044 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS; 10 301 1002 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recursos Próprios; 10 302 1002 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - Recursos Próprios; 10 301 1002 2047 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus; 3390.30 99 Material de Consumo.

---

Maria de Lourdes Rodrigues  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

**CREDENCIAMENTO N.º 00003/2025**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Nome ou Razão social CRP nº: CNPJ

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax E-mail

**1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

**ANEXO III – Modelo de Declarações**

(Papel timbrado da empresa, de preferência)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada/residente  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00003/2025,  
DECLARA expressamente que:

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;

\_\_\_\_\_(cidade e estado)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

**ANEXO IV – CREDENCIAMENTO N.º 00003/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA \*\*\*\*\*, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA \*\*\*\*\* DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS-PB, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, com sede na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Felix Henrique Leite Vieira, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á Rua João Rodrigues de França, 30, Centro - Santa Inês - PB, CPF nº 373.295.598-22, Carteira de Identidade nº 4.920.431 SSDS/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, \*\*\*, \*\*\*, \*\*\*\*-\*\*, CEP:\*\*\*\*; inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado neste ato por: \*\*\*\*\* Portador(a) do CPF nº: \*\*\*\*\* e RG nº : \*\*\*\*\*.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto: \*\*\*\*\* do município de Santa Inês-PB, conforme edital e seus anexos.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações: Recursos Próprios do Município de Santa Inês, nas seguintes dotações: 02.080 Secretaria de Saúde - 10 301 1002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 02.090 Fundo Municipal de Saúde - 10 301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

1002 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária; 10 301 1002 2041 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica; 10 305 1002 2042 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde; 10 302 1002 2043 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada; 10 301 1002 2044 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS; 10 301 1002 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recursos Próprios; 10 302 1002 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - Recursos Próprios; 10 301 1002 2047 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus; 3390.30 99 Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Executar o objeto contratado nos termos do edital;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

- 9.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Santa Inês – PB enviando anexo a notas fiscais uma cópia da tabela CMED com os itens fornecidos e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de fornecimento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.13. Prestar o Serviço em horário comercial.
- 9.14. O contratado deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.15. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 9.16. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 9.17. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 9.18. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.19. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB.

9.20. Atender as Resoluções da CMED nº. 02/2004, 04/2006 e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos, para compras públicas - Preço de Fábrica – PF é o teto pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) – Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.21 – Informar o percentual de desconto registrado aplicado sobre o valor da tabela, obtendo-se, assim, o preço unitário de cada produto a ser fornecido.

9.22 - No preço unitário, obtido através da aplicação da taxa de desconto registrada, já deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Inês e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Inês, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Conceição-PB**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Inês .....de..... de .....2025

CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

CPF Nº

2.º \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, situada na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês – PB, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Felix Henrique Leite Vieira, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á Rua João Rodrigues de França, 30, Centro - Santa Inês - PB, CPF nº 373.295.598-22, Carteira de Identidade nº 4.920.431 SSDS/PB, considerando o Credenciamento nº 00003/2025, procedimento auxiliar de contratação previsto na lei 14.133 de 2021, publicado, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Jornal a União de xx/xx/2025 e Diário Oficial da União e Diário do Município de xx/xx/2025, processo administrativo n.º 000XX/2025, RESOLVER celebrar o termo de credenciamento das empresas qualificada(s) neste processo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e no(s) termos(s) estabelecido(s) no CHAMAMENTO, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0014/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa(s) para \*\*\*\*\* do município de Santa Inês-PB, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento nº 00003/2025, que é parte integrante desta Termo, assim como a proposta, independentemente de transcrição.

**2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço estabelecido, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR: XXXXXXXX | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento XX.XXX.XXX/XXX-XX - Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Telefone: XXXXXXXX**

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário |
|-------|---------------|-------|--------|----------------|
|       |               |       |        |                |
|       |               |       |        |                |
|       |               |       |        |                |

**3. DA CLASSIFICAÇÃO.**

- 3.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento, FICANDO A CARGO DO USUÁRIO A ESCOLHA DA CREDENCIADO, que melhor atender suas necessidades.
- 3.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os credenciados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.
- 3.3. O resultado final do presente credenciamento foi divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.
- 3.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 3.1.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

#### **4. VALIDADE DO TERMO.**

4.1. A validade do Termo de Credenciamento fica vinculada a vigência do edital de chamamento e se vincula as mesmas previsões de validade presentes no Decreto Regulamentar nº14, de 12 de abril de 2024.

4.2. O edital fica vigente até a publicação de um novo instrumento de chamamento para o mesmo objeto, ou objeto mais abrangente que vise a mesma finalidade.

4.2.1. A vigência do edital fica vinculada, a cada exercício financeiro, a autorização da autoridade competente e a comprovação de dotação orçamentaria, e a cada 2 (dois) anos, a sua republicação.

#### **5. REVISÃO.**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado e verificação de Dotação Orçamentária periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços estabelecidos e registrados neste Termo, assim como a previsão dos gastos no planejamento orçamentário do ente.

5.1.1 O mapa de composição dos preços e a Dotação Orçamentaria serão apostilados no processo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover novo Credenciamento de fornecedor(es).

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor DEMANDANTE poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os demais fornecedores para execução do objeto.

#### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

6.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

6.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

6.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

#### **7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. Executar o objeto contratado nos termos do edital;

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Santa Inês – PB enviando anexo a notas fiscais uma cópia da tabela CMED com os itens fornecidos e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

- 7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de fornecimento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 7.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 7.10 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 7.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.13. Prestar o Serviço em horário comercial.
- 7.14. O contratado deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.15. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 7.16. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 7.17. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 7.18. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.19. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

7.20. Atender as Resoluções da CMED nº. 02/2004, 04/2006 e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos, para compras públicas - Preço de Fábrica – PF é o teto pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) – Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7.21 – Informar o percentual de desconto registrado aplicado sobre o valor da tabela, obtendo-se, assim, o preço unitário de cada produto a ser fornecido.

7.22 - No preço unitário, obtido através da aplicação da taxa de desconto registrada, já deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

#### **8. O FORNECEDOR SERÁ DESCRENCIADO QUANDO:**

8.1. descumprir as condições deste Termo ou legislação pertinente;

8.2. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do objeto, devidamente comprovado e justificado:

8.4. Por razão de interesse público

8.5. a pedido do fornecedor.

8.6. O Descredenciamento será formalizado por despacho pelo setor DEMANDANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento do Termo de Credenciamento ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do setor DEMANDANTE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo.

#### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pela(s) parte(s).

Santa Inês/PB, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Felix Henrique Leite Vieira  
Representante legal do órgão Credenciador  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

CREDENCIADO  
TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
CPF Nº



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

---

2.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço**

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

**PROPOSTA DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB

\_\_\_\_\_(NOME DO CREDENCIADO) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00003/2025, conforme abaixo especificado:

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário |
|-------|---------------|-------|--------|----------------|
|       |               |       |        |                |
|       |               |       |        |                |
|       |               |       |        |                |
|       |               |       |        |                |
|       |               |       |        |                |
|       |               |       |        |                |
|       |               |       |        |                |

BANCO (Código): \_\_\_\_\_ AGÊNCIA (Código): \_\_\_\_\_ PRAÇA: \_\_\_\_\_

BANCO (Nome): \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(cidade e estado)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*\* Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.**